

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n.292

Dispõe sôbre ajuda de custo aos Vereadores

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 20 (vinte) de março do ano próximo vindouro, será de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a ajuda de custo ao Vereador, por sessão ordinária a que comparecer, excetuando-se as que ultrapassarem de 10 (dez) em cada reunião e quaisquer outras realizadas extraordinariamente.

Art. 2º - Para atender ao estipulado no artigo precedente em 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), fica determinada a abertura, na época própria, de um crédito especial de cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), devendo, porém, nos exercícios seguintes, ser incluída, em cada orçamento municipal, a verba de cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 24 de dezembro de 1954.

a) F. Pinto de Souza, Prefeito Municipal

a) Wolmy Villela de Andrade, Secretário da Prefeitura

Confere com o original. Lavras, 23 de abril de 1963.


Auxiliar-Administrativo